



Programa do Procedimento

AQUISIÇÃO DE PAPEL DE IMPRESSÃO E CÓPIA

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de papel de impressão e cópia para as instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça e dos tribunais de primeira instância, em Portugal continental e nas regiões autónomas, nos termos e condições previstos no caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP.

Artigo 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, é delegada no júri do procedimento a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a saber:
 - a) Prestar esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento;
 - b) Disponibilizar as listas sobre erros e as omissões identificados pelos interessados, e respetiva pronúncia pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Solicitar esclarecimentos ao abrigo do disposto n.º 3 do art.º 71.º do CCP;
 - d) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, após autorização do órgão competente para a decisão e contratar;
 - e) Competências para classificar os documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, n.ºs 2, 4 e 5 do CCP;
 - f) Designar peritos ou consultores, para apoiar o júri no exercício das suas funções;

Programa do Procedimento

- g) Notificação da decisão de adjudicação;
- h) Notificação para apresentação dos documentos de habilitação;
- i) Notificação de prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação, em função das razões invocadas para a sua não apresentação.

Artigo 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A autorização da despesa e a correspondente decisão de contratar, foi tomada por despacho datado de 22/07/2022 do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Jorge Amaral Tavares, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com poderes subdelegados para outorgar o presente contrato, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 3764/2022, de 22 de fevereiro, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 64, de 31 de março de 2022.

CAPÍTULO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 4.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 5.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados por escrito até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para

Programa do Procedimento

consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

Artigo 6.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP.
 - b) Modelo da proposta disponibilizado como Anexo II do Programa do Procedimento, a que o concorrente se vincula, assinado.
2. O documento referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deverá ser assinado pelo concorrente ou pelas pessoas competentes para o vincular, nos termos legais. Para tanto, será da inteira responsabilidade de cada concorrente a remessa de todos os documentos que comprovem a competência de quem assina.
3. A proposta deverá ser acompanhada pela certidão permanente da empresa.

Artigo 7.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 6 (seis) dias, contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3 do CCP.

Artigo 8.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

1. Não são admitidas propostas variantes;
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

Programa do Procedimento

Artigo 9.º PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

CAPÍTULO IV - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 10.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Os preços inscritos na proposta deverão ser indicados em euros com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos, e não incluem IVA.
3. Na defesa e salvaguarda dos princípios que enformam a contratação pública, em caso de empate das propostas, e de forma a ultrapassar o mesmo, recorrer-se-á ao sorteio, como meio, primeiro e único, de escolher a proposta vencedora do concurso.

Artigo 11.º LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 12.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do presente Programa;
 - b) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 - c) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
 - d) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista;
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 13.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

Programa do Procedimento

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 (dois) dias úteis, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 15.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 16.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não

Programa do Procedimento

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1, e nos nºs. 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II - Modelo de proposta

A que se refere o artigo 6.º, n.º 1 alínea b) do Programa do Procedimento (ver ficheiro *Programa_Anexo II_Modelo_Proposta.xlsx* disponibilizado na plataforma).